PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.889 ,DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES SISTEMÁTICAS DE CONTROLE POR PARTE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município - CGM deverá apresentar à Chefia de Gabinete do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de exame preventivo baseado em análise de risco dos atos de empenho e pagamento de despesa, prorrogação e acréscimos contratuais.

Parágrafo único – A proposta apresentada deverá vir acompanhada das sugestões de alterações estruturais necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Até que seja implantado o exame preventivo previsto no art. 1º, todos os termos aditivos dos órgãos da Administração Direta e Indireta que impliquem acréscimo de valor somente poderão ser celebrados após aprovação da Chefia de Gabinete do Prefeito, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município (legalidade) e a Controladoria Geral do Município.

Art. 3º. Até que seja apresentada a proposta de exame prevista no art. 1º, todos os atos de empenhamento e pagamento de despesas da Administração Direta, deverão ser submetidos à análise prévia por parte da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município